

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

<b>ESCLARECIMENTO 01</b>	
<b>Data do Questionamento: 31/05/2019</b>	
<b>Pergunta 01</b>	Quanto ao objeto desta licitação, será caracterizado como prestação de serviço ou fornecimento eventual?
<b>Resposta 01</b>	Trata-se de prestação de serviço, na modalidade de Registro de Preços, portanto, sem garantia de faturamento.
<b>Pergunta 02</b>	Ainda neste aspecto, a NF exigida pela Fundação PTI, quando da efetiva contratação, deverá ser de Serviço ou de Produto?
<b>Resposta 02</b>	O coffee break será como produto, e a prestação de serviço do garçom será como serviço, ou seja, duas notas fiscais.
<b>Pergunta 03</b>	Quais serão os CNAES aceitos pela Fundação PTI-BR para esta licitação?
<b>Resposta 03</b>	Conforme item 34.1.1. – “O aceite do documento fiscal consiste na validação do Documento Fiscal observados os dados cadastrais e compatibilidade da CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.”
<b>Pergunta 04</b>	No Anexo IV, no item 4.3, é solicitado que a CONTRATADA deverá apresentar na data da abertura das propostas Nutricionista registrado no Conselho Regional de Nutricionistas; Acreditamos que se trata de licitante, tendo em vista que não há ganhador já estabelecido nesta fase. Está correto o nosso entendimento?
<b>Resposta 04</b>	Sim. O entendimento está correto, trata-se de licitante, futura contratada.
<b>Pergunta 05</b>	Ainda quando ao mesmo item, qual a fundamentação técnica / jurídica para que se conste este item? O correto, conforme regulamento da Fundação PTI, não seria a própria empresa ter o registro (ou cadastramento) junto ao CRN e ter um responsável técnico (ainda que com indicação futura)?
<b>Resposta 05</b>	Quanto à obrigatoriedade de inscrição de empresas que explorem serviços de alimentação em órgãos públicos ou privados, nesse sentido é a própria regulação infralegal dada pela Resolução nº 378/2005 do CFN, em seu Art. 2º, II a e b, que dispõe:  “Art. 2º. A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

	<p>objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades. § 1º. Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:</p> <p>I - as que fabricam alimentos destinados ao consumo humano, sejam eles:</p> <p>a) para fins especiais;</p> <p>b) com alegações de propriedades funcionais ou de saúde;”</p> <p>Outrossim, a indicação de responsável técnico compõe exigência mínima estabelecida no edital, conforme já abordado na questão anterior, abrindo a possibilidade da apresentação de declaração de contratação futura, enquanto vínculo com o profissional, condição que não extrapola as exigências quanto a qualificação-técnica.</p>
<p><b>Pergunta</b> <b>06</b></p>	<p>Quanto ao item 4.2, qual o percentual de atendimento ao objeto deverá constar no atestado de capacidade técnica? Não foi especificado o quantitativo.</p>
<p><b>Resposta</b> <b>06</b></p>	<p>A exigência mínima, conforme o item 4.1, prevê:</p> <p>“A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando serviços similares ao objeto desta licitação no período de no mínimo 12 (doze) meses.”</p>
<p><b>Pergunta</b> <b>07</b></p>	<p>Ainda quanto a este item, nosso entendimento é o de que não se tratam de serviços continuados, tendo em vista a própria natureza do SRP e, ainda, do próprio texto do objeto “para futura e eventual contratação de coffee break”. Está correto o nosso entendimento?</p>
<p><b>Resposta</b> <b>07</b></p>	<p>Trata-se de uma contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.</p>
<p><b>Pergunta</b></p>	<p>Caso o nosso entendimento esteja correto, a parte final do item 4.2 que diz “que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando serviços similares ao objeto</p>

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

<b>08</b>	desta licitação no período de no mínimo 12 (doze) meses” é restrição excessiva ou não compatível com o objeto. Está correto o nosso entendimento?
<b>Resposta 08</b>	Não, o entendimento não está correto. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade Técnica que atenda a todos os requisitos exigidos no item 4.1. O mínimo pode ser atendido por apenas 1 (um) atestado, onde não é necessário o período ser de 12 meses de forma ininterrupto e concomitante.
<b>Pergunta 09</b>	Quanto ao item 2.2 Qual será o documento hábil para esta comprovação? É obrigatória a apresentação do Alvará? Ele precisa estar vigente?
<b>Resposta 09</b>	Conforme o Art. 27 do RELC – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, que formaliza as exigências mínimas relativas a documentação quanto à regularidade fiscal, esta consiste, dentre outras, na apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Cabe a empresa comprovar esse cadastro municipal ou estadual dependendo da especificação do objeto. Ainda quanto a vigência, o item 18.3 do edital, dispõe que, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes. O licitante na sessão deverá apresentar documentação que comprove a inscrição municipal, este para futura emissão de nota fiscal referente ao serviço de garçom, e também comprovante de inscrição estadual, este para futura emissão de nota fiscal de produto. Ou seja, podendo ser por alvará ou outro documento que comprove a devida inscrição.
<b>Pergunta 10</b>	Com referência ao serviço de garçom, foi utilizada qual CCT para a estipulação do valor?
<b>Resposta 10</b>	Trata-se de uma contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e, considerando o Art. 89 do RELC – Regulamento de licitações, Contratos e Convênios da Fundação PTI-BR, este prevê: “A licitação para registro de preços será instaurada, adotando-se o tipo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado, [...]”
<b>Pergunta</b>	Ainda sobre o garçom, o valor informado, ainda que rateado ao custo da hora, não cobriria os custos mínimos do profissional contratado. Este item será

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

<b>11</b>	retificado? É possível a disponibilização da planilha de custos?
<b>Resposta 11</b>	A instauração do processo licitatório cumpriu todas as prerrogativas estabelecidas em seu regulamento, não cabendo a esta instituição a responsabilidade dos custos pertinentes a terceiros.
<b>Pergunta 12</b>	O Anexo I em seu item 10.5 exige que o preparo dos alimentos seja realizado na cozinha da Contratada. Há expressa vedação quanto à aquisição de produtos (salgados, bolos, docinhos) de outra empresa, praxe comum do mercado de alimentação?
<b>Resposta 12</b>	Trata-se de uma contratação de prestação de serviços, na qual as regras estão estabelecidas na íntegra no Termo de Referência, Anexo I, do edital. Favor considerar o item 12 do mesmo anexo.
<b>Pergunta 13</b>	A Contratante fará inspeção à sede da Contratada?
<b>Resposta 13</b>	Favor considerar o item 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO, do Anexo I, do edital.
<b>Pergunta 14</b>	Considerando que o item 8.26 do Anexo I estipula prazo 48 (quarenta e oito horas) anteriores à prestação de serviços para que sejam encaminhados os documentos dos funcionários da contratada, o nosso entendimento é de que o prazo para atendimento será de no mínimo 72 (setenta e duas) horas e, portanto, diverso daquele constante no item 14.7.4. Está correto nosso entendimento?
<b>Resposta 14</b>	Conforme os itens 8.26 e 14.7.4, Anexo I, do edital, estes estabelecem: <p style="text-align: center;">"8.26 - A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas órgão públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Fundação PTI-BR as providências cabíveis.</p> <p style="text-align: center;">14.7.4 - A CONTRATADA fica responsável pelo recolhimento de todo o lixo gerado durante o serviço prestado;"</p> <p>Questionamentos infundados.</p>
<b>Pergunta</b>	A contagem destas horas incluirá sábados e domingos? Ainda que haja previsão

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

<b>15</b>	de atendimento dos serviços aos sábados, domingos e feriados, não é usual o administrativo das empresas funcionarem nestes dias.
<b>Resposta 15</b>	Questionamento decorrente do item anterior. Favor se atentar também ao item 14.15, do Termo de Referência, Anexo I, do edital.
<b>Pergunta 16</b>	Quanto ao item 9.7 do Anexo I, utiliza-se a expressão “imediatamente à notificação”. Considerando que os serviços de garçom podem ser subcontratados. Considerando ainda que, em caso de subcontratação haverá a necessidade da Contratada pelo PTI notificar a sua subcontratada, questiona-se qual o prazo efetivo em horas/dias que deverá ser interpretado quanto a este item.
<b>Resposta 16</b>	A definição da expressão “imediatamente à notificação”, se refere a maneira imediata, sem que haja interrupção ou demora.
<b>Pergunta 17</b>	Os processos anteriores solicitavam garçom? Qual a sua efetiva utilização no contrato anterior?
<b>Resposta 17</b>	O questionamento acima está fora do contexto de esclarecimentos pertinentes exclusivamente ao edital.
<b>Pergunta 18</b>	Há contrato vigente? Qual a empresa prestadora?
<b>Resposta 18</b>	O questionamento acima está fora do contexto de esclarecimentos pertinentes exclusivamente ao edital. Os contratos vigentes estão disponíveis no site <a href="http://www.pti.org.br">www.pti.org.br</a>
<b>Pergunta 19</b>	Há previsão de adicional ao preço para os casos em que o PTI solicitar o atendimento em prazo menor do que aquele disposto no item 14.7.1 do Anexo I?
<b>Resposta 19</b>	As regras quanto ao controle da execução estão estabelecidas na íntegra no item 14, do Termo de Referência, Anexo I, do edital.
<b>Pergunta 20</b>	A recolha do Lixo (item 14.7.4) não configuraria serviço de zeladoria/limpeza?
<b>Resposta 20</b>	As regras quanto ao controle da execução, inclusive quanto a recolha do lixo, estão estabelecidas na íntegra no item 14, do Termo de Referência, Anexo I, do edital.
<b>Pergunta 21</b>	Quanto à precificação. O item 1 (Coffee Break) possui unidade de medida “UND”, no entanto quando verificado no Anexo I há dois quantitativos “Qtde” e “Estimado

**PROCESSO Nº. 0360/2019**

**EDITAL Nº. 0047/2019**

	por pessoa". Para a composição do item, seria possível esclarecer quantas "unidades" do item 1 (e dos demais itens semelhantes) se referem ao Anexo I?
<b>Resposta</b> <b>21</b>	Para efeitos de cálculo dos produtos será considerado o quantitativo mínimo de 15 (quinze) pessoas, exceto acordo contrário entre as partes, já que podem ocorrer eventos para um número menor de pessoas, conforme expresso no item 4.4, do termo de Referência, Anexo I, do edital, ou seja, uma "UNIDADE" de coffee break equivale ao quantitativo de produtos/alimentos para um total de até 15 pessoas.

**Foz do Iguaçu, 04 de junho de 2019**

**Comissão Permanente de Licitações  
Fundação PTI-BR**